



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

PARECER E RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2022

O que auditámos?

A auditoria à conta da Assembleia da República (AR)- Ano Económico de 2022 teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TdC).

O que concluímos?

O Tribunal formulou um juízo favorável, com base na auditoria financeira realizada, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentavam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O TdC concluiu que, no essencial, as operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, não evidenciaram a existência de desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos e das transferências de subvenções para partidos, campanhas eleitorais e Grupos Parlamentares.

No entanto, foram identificadas, em situações residuais, práticas inadequadas no registo de despesas.

Relativamente ao acompanhamento de recomendações formuladas no Parecer de 2021, o TdC concluiu que continuava por implementar o subsistema de contabilidade de gestão; no entanto, têm vindo a ser introduzidos desenvolvimentos e melhorias.



TRIBUNAL DE
CONTAS

O que recomendámos?

O TdC reiterou ao CA que prosseguisse o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP, e recomendou ao CA que garantisse, sem exceções, a tempestividade da cabimentação relativamente aos processos de despesa e o cumprimento do ciclo orçamental e que assegurasse o cumprimento dos princípios e regras da contratação pública nas alterações contratuais, recorrendo às formas legalmente estabelecidas.